MUNICÍPIO DE MUANÁ - PA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MUANÁ

CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20190001 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A CÂMARA MUNICIPAL DE MUANÁ, E DO OUTRO, COMO CONTRATADO, A EMPRESA BRASIL DE CASTRO - SOCIEDADE DE ADVOGADOS S/S, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

Pelo presente Contrato Administrativo, de um lado o **MUNICÍPIO DE MUANÁ – PA - CÂMARA MUNICIPAL**, de CNPJ sob o nº 03.025.482/0001-22, ente federativo com sede na Praça 28 de Maio , n° 43, Muaná/PA, CEP: 68.825-000, de direito público, neste ato representado por seu Presidente Constitucional, **Gilmar Nunes Vale**, brasileiro, solteiro portador da Carteira de Identidade n° 2003570 (PC/PA) e do CPF/MF n°. 655.930.062-53, residente na Av. Manoel Izidro da Silva, s/n, Centro – Muaná/PA, CEP: 68.825-000, e-mail: camara.muana@yahoo.com.br, doravante designada por **CONTRATANTE**, e do outro, como **CONTRATADO**, a empresa **BRASIL DE CASTRO - SOCIEDADE DE ADVOGADOS S/S**, inscrita no CNPJ n° 13.293.197/0001-46, com sede na Rua Bernal Couto, nº 362, Bairro Umarizal, Belém-PA, CEP: 66.055-080, neste ato representada por João Luis Brasil Batista Rolim de Castro, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB Nº 15.048/PA e no CPF n° 749.103.882-49, residente na Rua Tiradentes, nº 740, Apto. 602, Bairro Reduto, CEP: 66.053-330, Belém-PA, têm justo e acordado o que melhor se declara nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

1.1. Este contrato fundamenta-se no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso, II, III e V da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA II – DO OBJETO

2.1. Contratação de serviços técnicos especializados, relativos a assessoramento jurídico na área de Direito Administrativo e Constitucional, Licitações e Contratos Administrativos, assim como na elaboração de peças e assessoramento na área precípua da Câmara Municipal de Muaná/PA.

CLÁUSULA III – DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;

3.2. Representar judicial e extrajudicial da Câmara Municipal de Muaná/PA;

3.3. Defender os interesses da Câmara junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará TCM/PA;

3.4. Prestar serviços de assessoria e consultoria em matéria da Administração em geral;

3.5. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

3.6. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) CAMARA MUNICIPAL DE MUANÁ as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

3.7. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;

3.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

3.9. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.10. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

3.11. Fica à disposição do CONTRATANTE, como representantes do escritório CONTRATADO, os seguintes colaboradores:

3.11.1. Danilo Ribeiro Rocha (OAB/PA Nº 20.129)

3.11.2. Franck Bruno Monteiro Teixeira (OAB/PA Nº 22.442)

CLÁUSULA IV – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como custear as despesas de passagem, hotel e alimentação e outras inerentes a execução dos serviços contratados;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA V – DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência deste instrumento contratual iniciará em 09 de janeiro de 2019, extinguindo-se em 31 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA VI – DA RESCISÃO

6.1. Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA VII – DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

7.1.1. Advertência;
7.1.2. Multa;
7.1.3. Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
7.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

7.2.1. Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias

excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA VIII – DO VALOR E REAJUSTE

8.1. O valor total do presente contrato é de R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), a serem pagos mensalmente o valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais) no prazo de até o quinto dia útil do mês subsequente, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo CAMARA MUNICIPAL DE MUANÁ e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

8.2. Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA IX – DAS PENALIDADES

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do CONTRATANTE, na dotação orçamentária abaixo, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

Unidade Gestora: 01 Câmara Municipal
Unidade Orçamentária: 0101 Câmara Municipal
Código: 3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria

CLÁUSULA X – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA XI – DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1. Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2. Fica eleito o Foro da cidade de MUANÁ, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Muaná/PA, 09 de janeiro de 2019

CAMARA MUNICIPAL DE MUANA:03025482000122
Assinado de forma digital por CAMARA MUNICIPAL DE MUANA:03025482000122
Dados: 2019.02.07 17:46:22 -03'00'

GILMAR NUNES VALE:65593006253
Assinado de forma digital por GILMAR NUNES VALE:65593006253
Dados: 2019.02.07 17:44:37 -03'00'

GILMAR NUNES VALE
Presidente da Câmara Municipal de Muaná
CONTRATANTE

SERPRO
Assinado digitalmente por:
BRASIL DE CASTRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS S S

CPF:/CNPJ	Assinado em:
13293197000146	09/01/2019

Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço : <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

BRASIL DE CASTRO - SOCIEDADE DE ADVOGADOS S/S
CNPJ Nº 13.293.197/0001-46
CONTRATADO